ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana – Piauí

Índice - Leis

2007

01 - Dispõe sobre valorização dos profissionais da Educação

02 - Doação do Prédio ao SESI

03 -

04 - Contrato de Comodato com CEF

05 -

06 - Doação do Prédio a Secretaria de Saúde do Estado

07 - Correção de vencimento do Magistério

08 -

09 -

10 - Abertura de Credito Adicional

11 -

12 - Denominação de Lagradouros Públicos

13 - Uso remunerado de bens do Municipio

14 - Denomina Posto de saúde Povoado Aroeiras

15 - Uso de sons urbanos

16 - Ementa altera a Lei 007/2006

17 - Autoriza Financiamento BNDES

18 - Autoriza Abrir credito Adicional

Lei Nº. 001/2007, de 10 de abril de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Faço saber que eu, Prefeito Municipal de Paulistana (PI), no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe no art. 24, § 1º, da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal Legislativa.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Paulistana Estado do Piauí.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme apresentação e indicação a seguir discriminadas:

I - dois representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo municipal;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um representante das dirigentes das escolas públicas municipais;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica municipal;

VII – um representante do Conselho Tutelar;

§ 1° - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2° - A indicação referida no art. 1°, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3° - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1°.

§ 4° - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas municipais deverão ser eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5° - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB.

I – cônjuge e parente consangüíneo ou afim, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuge, parente consangüíneo ou até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. – 3° O Suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais destes, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3°, do art. 2°, e

III – situação de impedimento previsto no § 6°, incorrida pelo titulara de seu mandato.

§ 1° - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3°, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2° - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3°, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5° - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo, antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Constas do Estado.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6° - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2°, I desta lei.

Art. 7° - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB, incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3°, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8° - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9° - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em decisões, em virtude ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido destinado.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Paulistana – PI, 10 de abril de 2007.

LUIZ COÊLHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal de Paulistana

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 18 de abril de 2007.
Registrada as fls. 07 do livro de registro de Leis.

Auristela de Sousa Rodrigues Peixoto
Secretária Mun de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

LEI Nº 002/2007, de 18 de abril de 2007.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO AO SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulistana – PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Serviço Social da Indústria - SESI, prédio público localizado à Rua Felix Vieira, nº 35, Centro, Paulistana – PI, medindo 620,00 m² (seiscentos e vinte metros quadrados), com frente de 20,00m (vinte metros), fundo – 20,00m (vinte metros), lateral direita – 31,00m (trinta e um metros), lateral esquerda – 31,00m (trinta e um metros), confrontando – se à esquerda com prédio da Secretaria de Saúde, à direita com Manoel Luís da Cunha Cavalcanti e Sebastião de Sousa Marques, frente para a Rua Felix Vieira, e fundo limitando – se com prédio da Secretaria de Educação e com o Centro Especializado de Odontologia – CEO; visando a construção da unidade do projeto SESI INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO o qual será instalado pelo Serviço Social da Indústria – SESI.

Art. 2º - A doação de que trata a presente Lei, efetivar – se – á mediante termo apropriado de escritura pública, constando do referido, prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras, bem como cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município do bem doado, se descumpridas as determinações aqui estipuladas, ou se dada ao imóvel, destinação diversa da mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes das escriturações das doações autorizadas nesta Lei correrão por conta do respectivo donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI, aos 18 de abril de 2007.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 18 de abril de 2007.
Registrada as fls. 07 do livro de registro de Leis.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei nº 004/ 2007, de 28 de maio de 2007.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato de comodato com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a câmara municipal aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contrato de comodato com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2°. O objeto do presente contrato é a cessão em comodato de imóvel público localizado na Av. Marechal Deodoro, nº 126, Centro, Paulistana – PI, com área de 585,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício, e destinando – se, exclusivamente, à instalação da agência da Caixa Econômica Federal em Paulistana, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 28 de maio de 2007.

Luís Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 28 de maio de 2007
Registrada as fls. 07-U do livro de registro de Leis.

Austela de Sousa Rodrigues Peixoto
Secretária ... de Administração

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos ____ de ____ de ____
Registrada as fls. ____ do livro de registro de Leis.

...DO DO PIAUI
...EITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

LEI Nº 006/2007, de 28 de maio de 2007.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulistana – PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí, prédio público localizado à Rua Coelho Rodrigues, Centro, Paulistana – PI, medindo 624,00 m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), com frente de 12,60m (doze metros e sessenta), fundo – 12,00m (doze metros), lateral direita – 51,00m (cinqüenta e um metros), lateral esquerda – 51,00m (cinqüenta e um metros), confrontando – se à esquerda com prédio da Secretaria de Educação e com o SESI, à direita com Agenilson Teixeira Dias, e fundo para a Rua Felix Vieira; visando a construção da rede de frio e da sede da 17ª Regional de Saúde de Paulistana, Estado do Piauí.

Art. 2º - A doação de que trata a presente Lei, efetivar – se – á mediante termo apropriado de escritura pública, constando do referido, prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras, bem como cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município do bem doado, se descumpridas as determinações aqui estipuladas, ou se dada ao imóvel, destinação diversa da mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes das escriturações das doações autorizadas nesta Lei correrão por conta do respectivo donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI, aos 28 de maio de 2007.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada aos 31 de maio de 2006 Registrada as fls. _____ do Livro de Registro de Portarias.

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 29 de maio de 2007. Registrada as fls. 07-V do livro de registro de Leis.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

LEI Nº 009 /2007, de 15 de outubro de 2007.

Ementa: *"Dispõe sobre a correção da tabela de vencimentos da Carreira do Magistério Municipal do município de PAULISTANA – (PI) e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, *Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1° – Fica corrigido em 26% (vinte seis pontos percentuais) o valor do vencimento Base, constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I, correspondente a Classe A e Nível de Habilitação Especial do Plano de Carreira do Magistério.

§ 1º. Os demais vencimentos constantes da Tabela de Vencimentos serão reajustados com observância no que determina o art. 33 da Lei Nº 134, de 27 de Fevereiro de 2003, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

§ 2º. O reajuste de que trata o caput do artigo vigorará retroativo a 1º de Outubro do ano de 2007.

Art. 2º - Os novos vencimentos do cargo efetivo de professor compreenderão aqueles fixados na Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I, parte integrante da Lei do Plano de Carreira do Magistério municipal.

Art. 3º Faz jus aos efeitos financeiros desta Lei, exclusivamente, o titular de cargo efetivo de carreira do magistério municipal.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município de Paulistana, da Educação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, aos quinze de outubro de 2007.

Luis Coelho da Luz Filho

Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos ..... de ..... de ..... Registrada as fls. ..... do livro de registro de Leis.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	
		25 HORAS	40 HORAS
D	2	840,68	1.345,09
	1	780,63	1.249,01
C	2	731,03	1.169,64
	1	678,81	1.086,10
	Especial	522,16	835,46
B	2	664,57	1.063,31
	1	617,10	987,36
	Especial	474,69	759,51
A	2	632,92	1.012,68
	1	587,71	940,34
	especial	452,09	723,34

Paulistana - PI, 15 de outubro de 2007.

Luis Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 126 – Centro
64.750-000 – Paulistana -PI

LEI Nº 013/2007, de 30 de outubro de 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 142.500,00(cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), ao Orçamento Geral do Municipio.

O Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), na forma abaixo especificada:

08.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, DESPORTO E TURISMO
08.02 – FUNDEB – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Construção e Recuperação de Creches	12 365 0185 **1.103**	4.4.90.51.00	10.500,00
Equipamentos para Creche	12 365 0185 **1.104**	4.4.90.52.00	3.000,00
Manutenção do Setor de Creche	12 365 0185 **2.143**	3.1.90.11.00	10.500,00
		3.1.90.13.00	2.500,00
		3.1.90.16.00	1.000,00
		3.1.90.92.00	1.000,00
		3.3.90.14.00	1.000,00
		3.3.90.30.00	6.000,00
		3.3.90.36.00	6.000,00
		3.3.90.39.00	3.000,00
		3.3.90.92.00	1.000,00
Aquis. de Equip. Pré-escolar	12 365 0190 **1.105**	4.4.90.52.00	3.000,00
Manutenção do Ens. Pré-escolar	12 365 0190 **2.144**	3.1.90.11.00	3.000,00
		3.1.90.13.00	1.000,00
		3.1.90.16.00	1.000,00
		3.1.90.92.00	1.000,00

		3.3.90.14.00	1.000,00
		3.3.90.30.00	3.000,00
		3.3.90.36.00	3.000,00
		3.3.90.39.00	1.000,00
Manutenção do PEJA	12 366 0187 **2.145**		
		3.1.90.11.00	6.000,00
		3.1.90.13.00	2.000,00
		3.3.90.30.00	21.000,00
		3.3.90.32.00	6.000,00
		3.3.90.36.00	39.000,00
		3.3.90.39.00	6.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 142.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura parcial do crédito de que trata o art.1º desta Lei, a anulação parcial das dotações a seguir especificadas:

03.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, DESPORTO E TURISMO
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Construção e Recuperação de Creches	12 365 0185 **1.024**		
		4.4.90.51.00	10.500,00
Equipamentos para Creche	12 365 0185 **1.025**		
		4.4.90.52.00	3.000,00
Manutenção do Setor de Creche	12 365 0185 **2.002**		
		3.1.90.11.00	10.500,00
		3.1.90.13.00	2.500,00
		3.1.90.16.00	1.000,00
		3.1.90.92.00	1.000,00
		3.3.90.14.00	1.000,00
		3.3.90.30.00	6.000,00
		3.3.90.36.00	6.000,00
		3.3.90.39.00	3.000,00
		3.3.90.92.00	1.000,00
Aquis. de Equip. Pré-escolar	12 365 0190 **1.039**		
		4.4.90.52.00	3.000,00
Manutenção do Ens. Pré-escolar	12 365 0190 **2.013**		
		3.1.90.11.00	3.000,00
		3.1.90.13.00	1.000,00
		3.1.90.16.00	1.000,00
		3.1.90.92.00	1.000,00

		3.3.90.14.00	1.000,00
		3.3.90.30.00	3.000,00
		3.3.90.36.00	3.000,00
		3.3.90.39.00	1.000,00
Manutenção do PEJA	12 366 0187 **2.105**		
		3.1.90.11.00	6.000,00
		3.1.90.13.00	2.000,00
		3.3.90.30.00	21.000,00
		3.3.90.32.00	6.000,00
		3.3.90.36.00	39.000,00
		3.3.90.39.00	6.000,00

- TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 142.500,00

Art. 3º Fica o Município autorizado a reforçar a dotação criada por esta lei, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de outubro de 2007.

LUIS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, sanctionada e publicada aos 05 de 11 de 2007
Registrada as fls. 09 do livro de registro de Leis.

Lei nº. 012/2007, de 30 de outubro de 2007.

"DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇOES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. – Fica denominada Rua Abdias Daniel de Carvalho, localizado do Povoado Itazinho, deste Município.

Art. 2º. – Fica denominada Rua Raimundo Rodrigues Campos, localizado no Povoado Itazinho, deste Município.

Art.3º. – Ficam denominadas as seguintes travessas: Luis Pereira da Silva, Davina Antonia de Carvalho e Adevan Lima, localizado no povoado Itazinho, deste Município.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 30 de outubro de 2007.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei n. 013/2007, de 31 de outubro de 2007.

Dispõe sobre o uso remunerado de bens do município de Paulistana - PI, conforme prevê o art. 103 do Código Civil e art. 2º, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, sanciono a presente Lei:

Art. 1º O uso de vias e logradouros públicos, bem como das obras de arte pertencente ao Município de Paulistana – PI, por terceiros, será remunerada, conforme determina esta Lei e os atos regulamentares subseqüentes.

Parágrafo Único – O uso dos bens públicos compreende o solo, o subsolo e o espaço aéreo correspondente e inclui o compartilhamento e a interconexão, previstos na legislação.

Art. 2º. As prestadoras de serviço econômico de interesse coletivo e outros interessados só poderão usar as vias públicas e seus acessórios, mediante permissão especial de uso, outorgada pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. Nenhuma obra para instalação, acréscimo ou manutenção de equipamentos será permitida, sem prévia e expressa autorização.

Art. 4º O Compartilhamento e a interconexão serão admitidas, desde que comunicadas ao órgão municipal competente, e incluídas no contrato ou na autorização principal de permissão especial de uso.

Art. 5º. Os usuários que já utilizam bens municipais terão que fornecer os dados pormenorizados da ocupação, no prazo a ser fixado em Decreto.

Parágrafo Único – Os dados de ocupação serão fornecidos em metros lineares, quadrados, cúbicos ou por unidade, que permitam a elaboração do cadastro.

Art. 6º. O desatendimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o usuário a multa e outras sanções previstas nas posturas municipais.
Art. 7º. Quaisquer danos causados aos bens municipais ou de terceiros, durante a intervenção nas vias e logradouros públicos pelos usuários, para a realização de obras de instalação ou manutenção de equipamentos, será de sua inteira responsabilidade.

Art. 8º. A permissão para o uso de bens públicos municipais, terá a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado ou renovado conforme previsto em lei.

§ 1º. A cobrança poderá ser efetuada mediante guia própria, independentemente da existência do instrumento contratual.

§ 2º. Os preços, prazos e condições de pagamento pelo uso de bens municipais serão fixados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulistana – PI, 31 de outubro de 2007.

Luis Coelho da Luz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei n. 014/2007, de 31 de outubro de 2007.

DESIGNA DE FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES O POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO POVOADO DE AROEIRAS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, sanciono a presente Lei:

Art. 1º fica designado de FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES, o posto Municipal de Saúde localizado na localidade Aroeiras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulistana – PI, 31 de outubro de 2007.

Luís Coelho da Luz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

PAULISTANA
Rumo ao Progresso

Lei nº. 015/2007, de 23 de novembro de 2007.

"Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providencias"

FAÇO SABER que o Palácio do Poder Legislativo de Paulistana Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A emissão de sons e ruídos decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som – decibelímetro – observando-se o disposto da Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de:

I – 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22h00min e 07h00min;

II – 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 07h00min e 22h00min;

Parágrafo Único – Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 dB (cinqüenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 07h00min e 18h00min e 50dB(cinqüenta decibéis), no período compreendido entre 18h:00min e 7h:00min.

Art.4º. As emissoras de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho está guarnecido com tela protetora de vento.

§ 1º. – Quando a fiscalização efetuar medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto do receptor por ele

indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar abertas.

§2º. Os níveis máximos de sons e ruídos medidos em ambiente internos serão de 55 dB (cinqüenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 22h00min e 07h00minh, e de 60dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 7h:00min e 22h:00min.

§ 3º. – Quando se tratar de ambiente hospitalar, o nível máximo de sons e ruídos em ambientes internos será de 45 dB (quarenta e cinco decibéis), em qualquer período.

§4º. – Os níveis máximos de sons e ruídos de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Lei serão medidos a partir dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

Art.5º. – Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo eventos, religiosos e similares, estão obrigados a efetivar acordo com órgão competente quando os níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art.6º. – A emissão sonora gerada em atividades não residenciais somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura, do Alvará de Autorização para utilização Sonora, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – A multa prevista para a infração do disposto no caput deste artigo será de 30 UFIR's.

Art. 7º. O alvará de autorização para Utilização Sonora será requerido à Prefeitura juntando-se a seguinte documentação:

I- requerimento em que conste com clareza:

a) nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;

b) localização do empreendimento onde é exercida a atividade em que haverá emissão sonora;

c) listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes geradoras de sons e ruídos.

II – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III – Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único – Os templos religiosos estão dispensados de apresentarem os documentos indicados nos incisos II e III deste artigo.

Art. 8º. – O alvará para Utilização Sonora será expedido pelo órgão competente após vistoria ao local onde a atividade é exercida e constatação de que o ambiente, onde haverá emissão de sons e ruídos, possui condicionamento acústico adequado no sentido

de preservar os limites estabelecidos, verificado mediante medições efetuadas nos termos desta Lei.

Art. 9º. – O alvará de Autorização para Utilização Sonora terá validade de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua expedição.

Art. 10. – Os estabelecimentos onde são exercidas atividades de trata o artigo 6º terão um prazo de 90 (noventa) dias para serem adaptados ao disposto nesta Lei e solicitarem o Alvará de Autorização para Utilização Sonora.

Art. 11. – A realização de eventos em logradouros públicos que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva autorização pelo órgão competente, respeitados os níveis máximos de som estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – O requerimento para autorização de que trata o "caput" deste artigo devera ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento, dele constando pelo menos data, local, e horário e equipamentos a serem utilizados.

Art. 12. – Não serão permitidos sons provocados por criação, tratamento, alojamento e comércio de animais que causem incômodo para a vizinhança, salvo quando em zoológicos, parques e circos.

Parágrafo Único – A multa prevista para infração do disposto no "caput" deste artigo será de 30 UFIR's.

Art. 13. – São proibidos os sons e ruídos, independentes de medições de qualquer natureza, gerados por pregões, anúncios ou propagandas de caráter comercial em logradouro público, ou para ele dirigido, produzidos por aparelhos de som ou instrumentos de qualquer natureza, instalados em estabelecimentos ou em veículos automotores.

§ 1º. – A multa prevista para infração do disposto no "caput" deste artigo será de 60 UFIR's, bem como será efetuada a preensão do equipamento gerador do som pela fiscalização.

§ 2º. – Será tolerada a emissão de sons gerados por alto-falantes, fonógrafos e outros aparelhos usados em convocação popular de utilidade pública, assim como serviços de rádio comunitário também de utilidade publica, limitado seu funcionamento ao período compreendido entre as 08h00min e 18h00min, desde que respeitados os níveis máximos de sons e ruídos estabelecidos por esta Lei.

Art.14. – Não estão sujeitas as proibições referidas nesta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou moveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros desta Lei;

II – sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;

III – detonações de explosivos empregados no arrebatamento de pedreiras ou rochas em demolições, desde que em horário e com carga, previamente autorizadas pelos órgãos competentes;

IV – sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V – bandas musicais e assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário compreendido entre as 08h00min e 21h00min;

VI – hinos e cânticos religiosos, pregações feitas mediante sistemas de som no interior dos templos religiosos.

Art. 15. – Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecido nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, aplicará as penalidades seguintes:

a) notificação;
b) auto de infração;
c) embargo do uso da fonte de som;
d) apreensão da fonte de som;
e) embargo do estabelecimento;
f) interdição do estabelecimento;
g) cassação do Alvará de Autorização;
h) cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

Art. 16. – A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

Art. 17. – O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantira a emissão de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única desta Lei.

§1°. – A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

§2°. – Infrações comerciais por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizados com multa de 60 UFIR's por decibel que ultrapassar o nível máximo permitido no acordo a que se refere no artigo 5° desta Lei.

Art. 18. – O embargo do uso da fonte de som será aplicado na reincidência da infração.

Art.19. – A apreensão da fonte de som, assim como o embargo do estabelecimento, será aplicada no descumprimento do embargo do uso da fonte de som.

Parágrafo Único – O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido, pela fiscalização terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivar o pagamento de 5 (cinco) UFIR's por dia de apreensão e solicitar a sua devolução junto ao órgão competente, findo o qual o bem será encaminhado para leilão.

Art. 20 – A interdição do estabelecimento será aplicada no descumprimento do embargo do estabelecimento.

Art. 21. – A cassação do Alvará de Autorização para Utilização Sonora ocorrerá na desobediência da interdição do estabelecimento.

Art. 22 – A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrera no prosseguimento da infração.

Art. 23 – Nos casos de infração a qualquer dispositivo previsto nesta Lei, as penalidades de trata o artigo anterior poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente.

Parágrafo Único – A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas nesta Lei.

Art. 24 – Por descumprimento ao disposto desta Lei a responsabilidade pelas infrações será:

a) pessoal do infrator;
b) de empresa, quando a infração for provocada por pessoal na condição de mandatário, preposto ou empregado;
c) dos pais, tutores ou curadores, quando cometido por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente;
d) Dos proprietários de animais e dos estabelecimentos de criação, tratamento, alojamento e comercio de animais;
e) Dos proprietários de bares, restaurantes e similares quando permitirem a utilização de sons internos e externos acima dos níveis e horários permitidos por esta Lei.

Art.25. – O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas nesta Lei será regido pelo Código de Postura do Município e legislação correlata.

Art. 26. – Sempre que julgar necessário e para cumprimento desta Lei, a autorização competente solicitara auxilio de força policial.

Art.27. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana – PI, aos vinte e três de novembro de 2007.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada, sancionada e publicada aos 14 de 03 de 2008
Registrada as fls. 09 do livro de registro de Leis.

Auristela de Sousa Rodrigues
Secretária Mun. de Administração

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei n° 016/ 2007, de 10 de dezembro de 2007.

Ementa: Altera o artigo 2°, 3° e 4° da Lei n° 007/2006, de 15 de maio de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que a câmara municipal aprovou, e eu, prefeito municipal , sanciono a seguinte lei:

Artigo 1°. O art. 2°, da mencionada Lei n° 007/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de lotes urbanos e/ou rurais pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal às pessoas carentes ou hipossuficientes na forma da lei, ou àquelas selecionadas pelo Programa Pró – Casa, pelos Programas da Caixa Econômica Federal, bem como outros Programas congêneres que visem à construção de moradias para pessoas comprovadamente domiciliadas neste Município, que não possuam outro imóvel residencial.

Art. 2° . O art. 3°, da supracitada Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O Poder Executivo, desde que visando dotar os cidadãos de baixa renda, residentes e domiciliados neste Município, das condições necessárias para a construção de suas casas próprias, poderá firmar convênios com outros organismos governamentais federais ou estaduais, ou mesmo participar de Programas que visem o mesmo fim colimado neste artigo, bem como angariar recursos dos organismos governamentais ou mesmo recursos próprios para realizar as construções, reestruturações, manutenções ou conservações dos ditos imóveis ou em suas benfeitorias.

Art. 3°. O art. 4° da mencionada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. As doações de que tratam a presente Lei efetivar – se –ao mediante termo apropriado de escritura pública ou particular, constando na referida escritura, prazo de 02 (dois) anos para a conclusão da construção, bem como de 01 (um) ano para o inicio das obras, constando ainda cláusula de reversão ao patrimônio público do Município do bem doado, se descumpridas as exigências estipuladas nesta Lei, ou se dada ao imóvel destinação diversa, sendo vedada ainda, a alienação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos."

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 10 de dezembro de 2007.

Luís Coelho da Luz Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

LEI Nº 017/2007, de 17 de dezembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, através do Bando do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Bando Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Bando do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R$. 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4ª. O orçamento do Município de Paulistana, Estado do Piauí, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, em 17 de dezembro de 2007.

LUÍS COELHO DA LUZ FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001- 96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro.
64.750-000 – Paulistana-PI

Lei n. 018/2007, de 17 de dezembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 460.240,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta reais), destinado à execução das atividades inerentes ao Regime Próprio de Previdência.

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 460.240,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta reais)**, abaixo discriminado, **e em consonância com os anexos colacionados à presente Lei:**

_____	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		
_____	Gabinete do Presidente		
01.00.09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
	- Repassar recursos, através de contribuição patronal e servidor.		
	Valor	R$	460.240,00

Art. 2°. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar o Crédito Adicional Especial, a que se refere o art. 1° desta Lei, com rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos.

Art. 3°. O Crédito Adicional Especial a ser aberto terá vigência de acordo com o § 2°, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana – PI, aos 17 de dezembro de 2007.

Luís Coelho da Luz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RECEITAS ESTIMADAS

RECEITA ARRECADADA	RECEITAS ARRECADADAS				RECEITA ESTIMADA				
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
1.0.0.0.00.00 Receitas Correntes							**460.240,00**		
1.2.0.0.00.00 Receitas de Contribuição	-	-	-	-	-	-	**255.120,00**		
1.2.1.0.00.00 *Contribuições Sociais*	-	-	-	-	-	-	**255.120,00**		
1.2.1.0.29.00 Contribuições Prev. Ao Regime Próprio									
1.2.1.0.29.07 Contribuição do Servidor Ativo – Civil	-	-	-	-	-	-	205.120,00		
1.2.1.0.46.00 Compensação Prev. Entre RGPS e RPPS	-	-	-	-	-	-	50.000,00		
1.3.0.0.00.00 Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	**50.000,00**		
1.3.2.4.00.00 Fundos de Investimentos									
1.3.2.4.99.00 Outros Fundos de Investimentos	-	-	-	-	-	-	50.000,00		
Receita Intra-Orçamentária									
7.0.0.0.00.00 Resultado Orçamentário	-	-	-	-	-	-	**205.120,00**		
7.2.17.00.00 Repasses Prev. Recebidos pelo RPPS	-	-	-	-	-	-			
7.XXXXXXX Patronal – Civil Ativo	-	-	-	-	-	-	205.120,00		
TOTAL GERAL DA RECEITA						-	**460.240,00**		

* Conforme orientação recebida pelo Ministério da Previdência Social, devemos deixar essa conta para ser reformulada devido a não criação da conta junto ao Plano de Contas do MPS, e que o mesmo está sendo providenciado com rapidez.

Palácio do Poder Legislativo

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE PAULISTANA

Exercício 2007.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FICHA DE DESPESA

Ficha	Cl ac	Func/Prog	Especificação	Dotação Atual	Dota Inic
	01		**Fundo Municipal de Previdência Social**		
	01	00	**Fundo Municipal de Previdência Social**		
	01	00 09	**Previdência Social**		
	01	00 09 272	**Previdência do Regime Estatutária**		
	01	00 09 272 0000	**Previdência Municipal**		
	01	00 09 272 2xxx	**Serviços Administrativos**		
001	01	0100 3.3.90.14.00	Diárias – Civis	1.000,00	1.000,
002	01	0100 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10. 000,00	10. 000,
003	01	0100 3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	1.000,
004	01	0100 3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	33.564,00	33.564,(
005	01	0100 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00	1.000,(
006	01	0100 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00	1.000,(
	01	00 09 272 2xxx	**Benefícios Previdenciários**		
007	01	0100 3.3.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	112.276,00	112.276,(
008	01	0100 3.3.90.03.00	Pensões	100.400,00	100.400,(
009	01	0100 3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários	200.000,00	200.000,(
TOTAL				**460.240,00**	**460.240,(**

Palácio do Poder Legislativo
Carlos de Sousa Rodrigues
Presidente